



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N.º 003/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

### MENSAGEM

**ASSUNTO: INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA ESPECIAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município de 02 de janeiro de 2006, Art. 57, inciso I e Art. 58, inciso IV.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução do Legislativo nº 003/2016, o qual institui o auxilio – alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte MT.

Buscando sempre implementar a gestão humanizada e de valorização dos servidores públicos, resultando em servidores mais motivados, que produzirão serviços mais eficientes á população Ipiranguense, haja vista que será utilizado no comercio local.

Com o auxilio o Poder Legislativo Ipiranguense busca colaborar com seus servidores para mitigar os efeitos financeiros negativos e seus salários, com o alto custo de vida registrado em nosso município, que corrói o poder de compra do trabalhador

Considerando que o valor apresentado busca conceder de forma igualitária o beneficio, entendendo que, independente da remuneração dos servidores, àqueles que recebem salários menores terão aumento do poder aquisitivo, proporcionalmente..

Sendo o que temos para o momento, contando com o costumeiro bom senso dos senhores vereadores, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

---

**Sergio Medeiros de Araujo**  
Presidente

---

**Nelvio Tocolini**  
Vice-Presidente

---

**Susana Teixeira**  
1<sup>a</sup> Secretária

---

**Claudir Luiz Dapper**  
2<sup>o</sup> Secretário



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. º 003/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
EFETIVOS, COMISSIONADOS E  
CONTRATADOS DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE  
IPIRANGA DO NORTE – MT, NAS  
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio – alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte – MT, ocupantes de cargos ou funções públicas:

§1º - A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob a forma de distribuição de cartão magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou preparados para consumo imediato, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto a operadora de cartão no município de Ipiranga do Norte.

§ 2º - O valor mensal do benefício a que se refere este artigo é de R\$ 300,00 (trezentos reais) que serão cumulativos por apenas 03 (três) meses.

§ 3º - O auxílio – alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, exceto cesta de natal.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento do auxílio- alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e, ainda:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

II – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

III – licença para tratamento de interesse particular;

IV - suspenso em decorrência de sindicância ou instauramento de processo disciplinar.

§ 1º - Os afastamentos que se referem ao caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para período das eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

§ 2º - Tem direito ao benefício do vale alimentação o servidor afastado para tratamento da própria saúde. Também por motivo de acidente em serviço ou doença



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

---

profissional, quando não puder haver readaptação de espécie alguma, ambos até o limite de vinte e quatro meses.

**Art. 3º** - O pagamento indevido do auxílio – alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

**Art. 4º** - O auxílio – alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado pra efeito de décimo terceiro salário;

V - não constitui base de calculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência á saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

**Art. 5º** - Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso. Ficando a chefia imediata co-responsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo poderá contratar empresa para administrar o auxílio – alimentação, devendo observar os procedimentos legais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.46.00.0.1.00.000000 – Auxílio Alimentação.

**Art. 8º** – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, em 19 de fevereiro de 2016.

---

**Sérgio Medeiros de Araujo**  
Presidente

---

**Nelvio Tocolini**  
Vice-Presidente

---

**Susana Teixeira**  
1ª Secretária

---

**Claudir Luiz Dapper**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

---